



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 006/2019

**Dispõe sobre a realização de Exame para detecção de Patologias Oculares (Teste do Olhinho) Detectáveis ao Nascimento no Município de Paraty e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Hospital Municipal São Pedro de Alcântara, responsável a realizar exame para o diagnóstico de Patologias Oculares Congênitas, conhecido como teste do Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho).

**Parágrafo Único** – o exame a que se refere o “caput” deste artigo será realizado sob responsabilidade técnica do pediatra ou do oftalmologista da unidade.

**Art. 2º**- Os resultados positivos de patologias congênitas serão comunicados pelo estabelecimento à Secretaria Estadual de Saúde, visando o desenvolvimento de um banco de dados.

§1º - Na hipótese prevista neste artigo a família da criança será notificada e encaminhada a um centro especializado para tratamento dessas patologias.

§2º - A família do recém-nascido receberá, quando da alta hospitalar, relatório do exame realizado, contendo esclarecimento e orientações sobre a conduta a ser adotada.

R.

<b>APROVADO</b>
Por <u>08</u> votos a favor
<u>—</u> votos contra
e <u>—</u> abstenção(ões)
Paraty <u>08/10/19</u>
<i>[Assinatura]</i> Presidente

RECEBIDO EM  
21/02/19



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



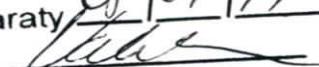
**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de Fevereiro de 2019.

**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador

**VALCENI DA SILVA TEIXEIRA**  
Vereador Sanica  
PRESIDENTE

<b>APROVADO</b>	
Por	<u>08</u> votos a favor
	<u>—</u> votos contra
e	<u>—</u> abstenção(ões)
Paraty	<u>08/04/19</u>
	
	Presidente



### JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente Projeto de Lei é prevenir e tratar precocemente as doenças oftalmológicas em nossas crianças, permitindo uma diminuição no número de casos de problemas agravados por conta de falta ou diagnóstico tardio.

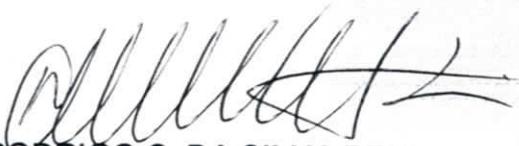
O Teste do Reflexo Vermelho (TRV), também conhecido como “Teste do Olhinho”, é um exame que, embora extremamente simples, é capaz de identificar a presença de diversas enfermidades visuais.

O teste do olhinho é fácil, não dói, não precisa de colírio e é rápido (de dois a três minutos, apenas). Uma fonte de luz sai de um aparelho chamado oftalmoscópio, tipo uma “lanterninha”, onde é observado o reflexo que vem das pupilas. Quando a retina é atingida por essa luz, os olhos saudáveis refletem tons de vermelho, laranja ou amarelo.

Já quando há alguma alteração, não é possível observar o reflexo ou sua qualidade é ruim, esbranquiçada.

Pelo menos 60% das causas de cegueira ou de grave seqüela visual infantil podem ser prevenidos ou tratáveis se fossem detectadas precocemente, antes de se agravarem. Daí a importância do teste do olhinho.

Sala das sessões, 25 de Fevereiro de 2019.

  
**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador

  
**VALCENI DA SILVA TEIXEIRA**  
Vereador Sanica  
PRESIDENTE

